

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCESSÃO, EM REGIME DE LOCAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, DO PARQUE FLORESTAL DO PISÃO, SITO NO LUGAR DE PISÃO, UNIÃO DAS FREGUESAS DE CARVALHAIS E CANDAL, CONCELHO DE SÃO PEDRO DO SUL

Artigo 1.º

(Objeto)

Encontra-se aberto concurso público para concessão do PARQUE FLORESTAL DO PISÃO, sito no lugar de Pisão, União das Freguesias de Carvalhais e Candal, Concelho de S. Pedro do Sul, EM REGIME DE LOCAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, pelo prazo de 15 dias, a contar da data de afixação do respetivo edital em Diário da República.

Artigo 2.º

(Entidade Promotora)

O Concurso é promovido pela União das Freguesias de Carvalhais e Candal, com sede na Rua do Fundo da Aldeia, n.º 14, Carvalhais, 3660-074 Carvalhais SPS, para cujo endereço deverá ser remetida toda a correspondência, pedidos de esclarecimento e propostas dos concorrentes, dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

(Comissão para a direção do concurso)

Para dirigir o presente concurso público, é constituída a seguinte Comissão cuja apreciação ficará a cargo da seguinte Comissão:

- Presidente: Jacinta Margarida Neves Lopes;
- Vogais efetivos: David Homem Andrade Marques da Costa e Joaquim Fernando de Almeida Cardoso.

Artigo 4.º

(Do envio das propostas)

- 1- As propostas deverão ser entregues na Secretaria da Junta de Freguesia em Carvalhais, até às 17:00 horas, do último dia do prazo estipulado, podendo ser entregues diretamente, ou enviadas pelo Correio para o endereço indicado no artigo 2.º;
- 2- Cada proposta deverá ser encerrada em envelope individual, no rosto deverá ser inscrita a palavra "PROPOSTA";
- 3- Os documentos deverão ser encerrados em envelope individual, no rosto do qual deverá ser inscrita a palavra "DOCUMENTOS";

4- Os dois envelopes deverão ser encerrados num único envelope fechado, cujo rosto se inscreverá “Concurso público para a concessão do Parque Florestal do Pisão”;

5- No caso da proposta enviada via CTT, a mesma terá de ser registada com Aviso de Receção, servindo o carimbo do dia como comprovativo da data de entrega, ficando, de qualquer modo, a responsabilidade pela sua integridade, a cargo do expeditor, até à sua receção, na Junta de Freguesia de Carvalhais e Candal.

Artigo 5.º

(Abertura das propostas)

A abertura das propostas será efetuada pela Comissão constante do artigo 3.º, em ato público, a realizar no primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo do concurso, pelas 10:30 horas, no Auditório da União das Freguesias de Carvalhais e Candal, em Carvalhais.

Artigo 6.º

(Destinatários)

O concurso é aberto a pessoas singulares, coletivas ou consórcio de empresas devendo, nestes casos, ser nomeado no seu seio um representante legal, que servirá de interlocutor com a Junta de Freguesia de Carvalhais e Candal.

Artigo 7.º

(Documentos a apresentar)

As propostas deverão ser instruídas com os seguintes elementos:

- a) Documento escrito, devidamente assinado, onde conste, expressamente o valor monetário correspondente ao preço proposto, o qual nunca deverá ser inferior ao preço base (1.041,67 € por mês);
- b) Documento escrito, devidamente assinado, onde conste a experiência profissional na área do sector hoteleiro, na área do campismo e caravanismo, da restauração e da animação turística;
- c) Documento escrito, devidamente assinado, onde conste o número e a qualidade dos postos de trabalho a criar, o programa de funcionamento/animação/organização dos espaços, as parcerias locais e/ou regionais;
- d) No caso de pessoas colectivas, cópia da ata da deliberação do órgão competente ou prova documental da atribuição de poderes ao subscritor para representar a pessoa colectiva sem qualquer restrição nas relações com a Entidade Promotora;
- e) Declaração comprovativa de não dívida às Finanças por contribuições e impostos;
- f) Documento comprovativo da regularização da situação relativamente às contribuições para a Segurança Social;

g) Documento comprovativo da experiência no ramo, ou nos ramos, e valências do parque, caso existam.

2- Da mesma proposta, deverá constar a lista dos equipamentos e outros bens que o candidato propõe para equipar todas as instalações/edifícios.

Artigo 8.º

(Esclarecimentos)

- 1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados, serão solicitados à Comissão para a direção do concurso, por escrito, nos primeiros três dias do prazo fixado para apresentação das propostas, os quais serão prestados nos dois dias imediatos, também por escrito.
- 2- Dos esclarecimentos prestados juntar-se-á cópia ao processo do concurso.

Artigo 9.º

(Análise das propostas)

- 1- As propostas serão analisadas pela Comissão para o efeito nomeada, lavrando-se ata do respetivo ato.
- 2- Consequentemente, será elaborado auto de adjudicação provisória, o qual será assinado pelos elementos da Comissão e pelo adjudicatário.

Artigo 10.º

(Adjudicação definitiva)

- 1- Após a adjudicação provisória, será elaborada proposta de adjudicação definitiva, a qual será presente à entidade competente para a adjudicação definitiva, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Carvalhais e Candal.
- 2- O contrato deverá ser celebrado dentro do prazo de quinze dias, a contar da adjudicação definitiva, sendo comunicado por ofício ao adjudicatário o dia, hora e local de celebração do mesmo.
- 3- No prazo de oito dias, a contar da data da notificação de adjudicação definitiva, o adjudicatário deverá apresentar o documento comprovativo de haver prestado, à ordem da União das Freguesias de Carvalhais e Candal, uma caução no montante de valor equivalente a dois meses de prestação, destinado a garantir o respetivo pagamento e eventuais prejuízos causados pela danificação do imóvel e dos respetivos bens móveis.

Artigo 11.º

(Metodologia de apuramento do mérito das propostas)

- 1- A adjudicação da concessão do direito de exploração do Parque Florestal do Pisão, será feito segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores de ponderação, por ordem decrescente de importância:
 - a) Preço proposto (mais elevado), para o período de concessão – 60%;
 - b) Experiência profissional na área do sector hoteleiro, campismo e caravanismo, e animação turística – 20% assim distribuídos:
Setor hoteleiro – 30%;
Campismo e caravanismo – 40%;
Animação turística – 30%;
 - c) Número e a qualidade dos postos de trabalho a criar, o programa de funcionamento/animação/organização dos espaços, as parcerias locais e/ou regionais – 20%, assim distribuídos:
Postos de trabalho a tempo inteiro – 50%;
Postos de trabalho a tempo parcial – 30%;
Programa de funcionamento/animação/organização dos espaços – 10%;
Parcerias locais ou regionais – 10%.
- 2- A decomposição dos critérios de adjudicação, a descrição dos subfactores de adjudicação e as respetivas fórmulas de cálculo, encontram-se melhor tipificadas no Anexo II, infra.
- 3- À entidade pública contratante reserva-se o direito de não adjudicação caso todas as propostas apresentadas não correspondam convenientemente à finalidade do concurso, ou caso, após ponderação do fator de adjudicação, conclua que as propostas apresentadas não são vantajosas.

Artigo 12.º

(Exclusão de propostas)

- 1- Não serão admitidas as propostas que deem entrada posteriormente aos prazos estipulados, bem como as que não respeitem os requisitos:
 - a) Prestação de declarações falsas, ficando por esse motivo os seus responsáveis sujeitos a sanções previstas na lei;
 - b) Não serem redigidas em língua portuguesa ou acompanhadas dos elementos exigidos, também na mesma língua ou, no caso de o não serem, com tradução devidamente legalizada;
 - c) A não apresentação de alguns dos elementos ou documentos exigidos para instrução do processo;
 - d) O não cumprimento de qualquer cláusula do processo do concurso.

Artigo 13.º

(Gestão)

- 1- O Parque Florestal do Pisão, as respetivas instalações, equipamentos e mobiliário, objeto do presente concurso, ficarão sob a gestão do concessionário, nos termos do disposto no artigo 5.º, do Caderno de Encargos.

- 2- O concessionário ficará ainda obrigado a satisfazer todos os encargos tributários, quer à União das Freguesias de Carvalhais e Candal, quer ao Município de S. Pedro do Sul, quer ao Estado Português, que à concessão couber, salvo se, e atendendo à qualidade da proposta, a junta de freguesia decidir pela sua isenção no tocante as suas competências.
- 3- O concessionário deverá ter em vigor todos os seguros necessários ao exercício do ramo de atividade e obrigatórios por lei.
- 4- O concessionário deverá remeter relatório e contas, mapa de pessoal e relatório de frequência do Parque Florestal do Pisão, anualmente e/ou quando solicitado pela junta de freguesia, neste caso os documentos que deverão ser remetidos no prazo de 10 dias após a solicitação.

Artigo 14.º

(Prazo para o início da exploração)

O Concessionário deverá dar início à exploração do Parque Florestal do Pisão, bem como das respetivas instalações, equipamentos e valências, no prazo máximo de 60 dias contados a partir da adjudicação definitiva.

Artigo 15.º

(Da desistência)

É lícito aos concorrentes desistir do concurso, se a Junta de Freguesia de Carvalhais e Candal não deliberar a adjudicação definitiva no prazo de 180 dias, após a abertura das propostas, ou por declaração expressa dos concorrentes, mediante apresentação de justificação atendível apresentada no prazo de 60 dias após a notificação da adjudicação.

Artigo 16.º

(Trabalhos a executar)

Não será permitida a execução de quaisquer trabalhos durante o período de concessão, quer interiores quer exteriores, sem previa aprovação e autorização da Junta de Freguesia de Carvalhais e Candal, autorização que deverá ser deliberada e comunicada por escrito.

Artigo 17.º

(Casos omissos)

Quanto aos demais casos, omissos no presente programa de concurso, regulará a legislação específica referente à manutenção, exploração de Parques de Campismo, Piscinas, Animação turística, Alojamento local e demais legislações em vigor, sempre sob apreciação e deliberação da Junta de Freguesia de Carvalhais e Candal.

Carvalhais e Candal, 7 de junho de 2021

ANEXO I

Declaração de Aceitação do Conteúdo das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos (Modelo de Declaração)

- 1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
- 3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4- Mais declara, sob o compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado (a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não forem condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5) (6):
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) (ou o titular dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8) (9);
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10)
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
 - f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
 - h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos

- termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado (a) por sentença transitada em julgamento por algum dos seguintes crimes (15) (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16) (17);
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
 - j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
- 5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
- 7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante à situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

(Decomposição do critério de adjudicação)

(Descrição dos subfatores de adjudicação)

(Fórmulas de cálculo)

A Adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa para a União das Freguesias de Carvalhais e Candal, do ponto de vista económico e das garantias de qualidade do serviço prestado na exploração do Parque Florestal do Pisão, nos termos do caderno de encargos, determinando-se esta pela apresentação dos seguintes fatores, submetidos à concorrência e aqui indicados, devidamente hierarquizados segundo a sua incidência na ponderação:

RM – Preço da Renda Mensal – 60%;

EP – Experiência profissional na área do sector hoteleiro, campismo e caravanismo e animação turística – 20 %, assim distribuídos:

- Setor hoteleiro – 30 %;
- Campismo e caravanismo – 40%;
- Animação turística – 30%.

NPT e QP – Número e qualidade dos postos de trabalho a criar (a tempo inteiro ou a tempo parcial), qualidade do projeto (programa de funcionamento/animação/organização dos espaços, as parcerias locais e/ou regionais) – 20%, assim distribuídos:

- Postos de trabalho a tempo inteiro – 50 %;
- Postos de trabalho a tempo parcial – 30 %;
- Programa de funcionamento/animação/organização dos espaços – 10 %;
- Parcerias locais ou regionais (ex. escolas, empresas, associações) – 10 %.

A proposta mais vantajosa resultará da aplicação da ponderação dos fatores conforme expressão matemática que a seguir se explicita:

$$\text{- (Classificação Final) } CF = 0,6 \times RM + 0,2 \times EP + 0,2 \times NPT \text{ e } QP$$

Resulta desta expressão matemática um valor entre 0 e 10, sendo considerada a proposta mais vantajosa aquela cuja Classificação Final (CF) se encontrar mais perto do valor máximo (10).

Em caso de igualdade da pontuação final será dada preferência à proposta do concorrente que se apresentar:

- 1º O preço da renda mais alto;
- 2º O maior número de postos de trabalho a tempo inteiro;
- 3º O maior número de postos de trabalho a tempo parcial;
- 4º A maior experiência na área de campismo/caravanismo;
- 5º A maior experiência na área da animação turística.

Descrição dos fatores:

1. RM – Valor da Renda Mensal – 60%.

A parâmetro RM (preço da renda mensal), que tem por base uma contrapartida financeira com o valor mínimo mensal de 716,64 €, corresponde a ponderação de 60%, considerando uma escala de 0 a 10, apurado para cada concorrente, através da aplicação da seguinte escala intervalar:

- Renda Mensal em euros entre 1.050,00€ e 1.100,00€ - 0 Pontos;
- Renda Mensal em euros entre 1.100,01€ e 1.150,00€ - 1 Pontos;
- Renda Mensal em euros entre 1.150,01€ e 1.200,00€ - 2 Pontos;
- Renda Mensal em euros entre 1.200,01€ e 1.250,00€ - 3 Pontos;
- Renda Mensal em euros entre 1.250,01€ e 1.300,00€ - 4 Pontos;
- Renda Mensal em euros entre 1.300,01€ e 1.350,00€ - 5 Pontos;
- Renda Mensal em euros entre 1.350,01€ e 1.400,00€ - 6 Pontos;
- Renda Mensal em euros entre 1.400,01€ e 1.450,00€ - 7 Pontos;
- Renda Mensal em euros entre 1.450,01€ e 1.500,00€ - 8 Pontos;
- Renda Mensal em euros entre 1.500,01€ e 1.550,00€ - 9 Pontos;
- Renda Mensal em euros igual ou superior a 1.550,01€ - 10 Pontos.

O valor do parâmetro RM será apurado até às centésimas.

2. EP – experiência profissional na área do sector hoteleiro, campismo e caravanismo e animação turística – 20%.

Ao parâmetro EP (Experiência Profissional), corresponde a ponderação de 20% considerando uma escala de 0 a 10, apurado para cada concorrente, através das aplicações da seguinte escala intervalar:

No setor hoteleiro

- Sem experiência no setor hoteleiro – 0 pontos;
- Com experiência de 0 a 1 anos – 1 Ponto;
- Com experiência de 2 a 3 anos – 2 Ponto;
- Com experiência de 3 a 4 anos – 3 Ponto;
- Com experiência de 4 a 5 anos – 4 Ponto;
- Com experiência de 5 a 6 anos – 5 Ponto;

- Com experiência de 6 a 7 anos – 6 Ponto;
- Com experiência de 7 a 8 anos – 7 Ponto;
- Com experiência de 8 a 9 anos – 8 Ponto;
- Com experiência de 9 a 10 anos – 9 Ponto;
- Com experiência de mais de 10 anos – 10 Pontos.

No campismo e caravanismo

- Sem experiência em campismo e caravanismo – 0 pontos:
- Com experiência de 0 a 1 anos – 1 Ponto;
- Com experiência de 2 a 3 anos – 2 Ponto;
- Com experiência de 3 a 4 anos – 3 Ponto;
- Com experiência de 4 a 5 anos – 4 Ponto;
- Com experiência de 5 a 6 anos – 5 Ponto;
- Com experiência de 6 a 7 anos – 6 Ponto;
- Com experiência de 7 a 8 anos – 7 Ponto;
- Com experiência de 8 a 9 anos – 8 Ponto;
- Com experiência de 9 a 10 anos – 9 Ponto;
- Com experiência de mais de 10 anos – 10 Pontos.

Na animação turística

- Sem experiência na animação turística – 0 pontos:
- Com experiência de 0 a 1 anos – 1 Ponto;
- Com experiência de 2 a 3 anos – 2 Ponto;
- Com experiência de 3 a 4 anos – 3 Ponto;
- Com experiência de 4 a 5 anos – 4 Ponto;
- Com experiência de 5 a 6 anos – 5 Ponto;
- Com experiência de 6 a 7 anos – 6 Ponto;
- Com experiência de 7 a 8 anos – 7 Ponto;
- Com experiência de 8 a 9 anos – 8 Ponto;
- Com experiência de 9 a 10 anos – 9 Ponto;
- Com experiência de mais de 10 anos – 10 Pontos.

3. NPT e QP – Número e qualidade dos postos de trabalho a criar e qualidade do projeto – 20%

Ao parâmetro NPT e QP (número e qualidade dos postos de trabalho a criar e qualidade do projeto), corresponde a ponderação de 20%, considerando uma escala de 0 a 10, apurado para cada concorrente, através da aplicação da seguinte escala intervalar:

- Postos de trabalho a tempo inteiro

- Sem criação e postos de trabalho – 0 pontos;
- Com criação de 1 a 2 postos de trabalho – 1 Ponto;
- Com criação de 2 a 3 postos de trabalho – 2 Ponto;
- Com criação de 3 a 4 postos de trabalho – 3 Ponto;
- Com criação de 4 a 5 postos de trabalho – 4 Ponto;
- Com criação de 5 a 6 postos de trabalho – 5 Ponto;
- Com criação de 6 a 7 postos de trabalho – 6 Ponto;
- Com criação de 7 a 8 postos de trabalho – 7 Ponto;
- Com criação de 8 a 9 postos de trabalho – 8 Ponto;
- Com criação de 9 a 10 postos de trabalho – 9 Ponto;
- Com criação de mais de 10 postos de trabalho – 10 Pontos.

- Postos de trabalho a tempo parcial

- Sem criação e postos de trabalho – 0 pontos;
- Com criação de 1 a 2 postos de trabalho – 1 Ponto;
- Com criação de 2 a 3 postos de trabalho – 2 Ponto;
- Com criação de 3 a 4 postos de trabalho – 3 Ponto;
- Com criação de 4 a 5 postos de trabalho – 4 Ponto;
- Com criação de 5 a 6 postos de trabalho – 5 Ponto;
- Com criação de 6 a 7 postos de trabalho – 6 Ponto;
- Com criação de 7 a 8 postos de trabalho – 7 Ponto;
- Com criação de 8 a 9 postos de trabalho – 8 Ponto;
- Com criação de 9 a 10 postos de trabalho – 9 Ponto;
- Com criação de mais de 10 postos de trabalho – 10 Pontos.

Programa de funcionamento/animação/organização dos espaços.

Este subfactor é avaliado qualitativamente a partir dos elementos apresentados pelos concorrentes, nomeadamente o funcionamento, a animação e a organização dos espaços, com base na adequação, conformidade e enquadramento dos pontos a seguir mencionados:

- Não satisfaz – 0 pontos;
- Satisfaz – 4 pontos;
- Satisfaz bastante – 8 pontos;
- Satisfaz completamente – 10 pontos.

Parcerias locais ou regionais

Este subfactor é avaliado qualitativamente a partir dos elementos apresentados pelos concorrentes, com base na adequação, conformidade e enquadramento dos pontos a seguir mencionados:

- As parcerias locais serão avaliadas de 0 a 10 em função da sua qualidade e quantidade;
- Sem parcerias – 0 pontos;
- Parceria local – 5 pontos;
- Parceria regional – 5 pontos;
- Parceria local e regional – 10 pontos.

Carvalhais e Candal, 7 de junho de 2021